



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

Os Vereadores **ANANIAS BORGES DE SOUSA (PSB)**, **GENIVALDO PEREIRA DA SILVA (PSD)**, **JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO (PSD)** e **RODRIGO ROCHA CERQUEIRA (PSD)**, todos com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar ao douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 22 DE JUNHO 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR A NÍVEL DE GRADUAÇÃO E CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudo para alunos, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio eleitoral no Município de Baixa Grande do Ribeiro, e estejam regularmente matriculados no Ensino Superior a nível de Graduação e Curso Técnico Profissionalizante.

Art. 2º. O valor de cada Bolsa de Estudo será equivalente a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para estudantes que estão cursando Ensino Superior a nível de Graduação e de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para estudantes de Cursos Técnicos Profissionalizantes.

Art. 3º. Para ser elegível ao auxílio, o estudante deve atender aos seguintes critérios:

§ 1º Estar matriculado em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 2º Ser estudante regular, ou seja, estar frequentando as aulas e cumprindo as obrigações acadêmicas conforme as normas da instituição;

§ 3º Comprovar insuficiência financeira, por meio de critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 4º. Os beneficiários das Bolsas de Estudos que porventura tenham ficado reprovado o ano letivo anterior, não terão direito a Bolsa de Estudos no ano seguinte.

Art. 5º. Caberá à Comissão criada por Decreto Executivo a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

§ 1º A comissão será composta de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, representantes os seguintes órgãos/setores: 01 titular e Suplente indicado pelo chefe do Executivo, 01 titular e Suplente indicado pelo chefe do legislativo municipal, 01 titular e Suplente indicado pelos alunos; 01 titular e Suplente indicado pelos pais dos alunos; 01 titular e Suplente indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Terão prioridade no processo de seleção os portadores de necessidades especiais ou invalidez permanente, devidamente comprovadas.

§ 3º Fica terminantemente proibida a concessão deste benefício a estudantes que sejam filhos e/ou enteados do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e equivalentes, Vereadores e Empresários com contratos vigentes com a Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta;
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta;
- c) Não entregar documentos comprobatórios no prazo previsto no Decreto Executivo a ser editado.
- d) Falta de veracidade nas informações.
- e) Apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- f) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- g) Não comparecer à entrevista.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias previstas na rubrica 3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes, previsto no PODER 02 - Prefeitura Municipal, ORGÃO 10 - Secretaria de Ação Social, UNIDADE 01 - Fundo Municipal de Ação Social do



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí

CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: <https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br>

orçamento vigente, podendo ser suplementado pelo Executivo Municipal, caso seja necessário.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal beneficiará o bolsista uma única vez.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 006, de 23 de maio de 2013.**

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.


Rodrigo Rocha Cergueira-PSD
Vereador - PSD


Ananias Borges de Sousa-PSB
Vereador - PSB


José Neres da Rocha Filho-PSD
Vereador - PSD


Genivaldo Pereira da Silva-PSD
Vereador - PSD